



LEI Nº 3580, DE 30 DE JULHO DE 1990

Autoriza convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo -CDHU, para construção de casas populares; isenta-a de tributos afins; e autoriza crédito especial correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de julho de 1.990, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, mediante recursos advindos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U. - para aquisição de material de construção, mão-de-obra e serviços, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio com a referida entidade, fixando-se como responsabilidade do Município:

I - executar às suas expensas obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infra-estrutura;

II - executar direta ou indiretamente as obras, cabendo em qualquer caso o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a C.D.H.U.;

III - elaborar o projeto de forma a permitir a organização e participação da população beneficiada, conjuntamente com a C.D.H.U.;

IV - desenvolver, junto ao Departamento de Águas e Esgotos e à concessionária de energia elétrica, o trabalho necessário-



à implantação dos serviços básicos e apresentar o atestado de -  
que serão executados os projetos e as redes respectivas, para -  
abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habi-  
tacionais, bem como cobrar agilização nos serviços, anterior ou  
concomitantemente à construção das unidades;

V - adotar as providências para que todas as despesas de -  
correntes de certidões, emolumentos, traslados, taxas, aprova -  
ção de plantas do loteamento e das construções, solicitação de  
"habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo -  
núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes so -  
bre terrenos e edificações, quando ainda de propriedade da -  
C.D.H.U., sejam de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefei-  
tura ou isenta de pagamento.

Art. 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de -  
propriedade da C.D.H.U., localizada no Bairro do Engordadouro e  
remanescente da construção do Parque Residencial CECAP.

Art. 3º - Para a execução das obras e serviços sob a res -  
ponsabilidade do Município, fica o Poder Executivo autorizado a  
abrir, na Secretaria Municipal de Finanças, crédito adicional -  
especial no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cru-  
zeiros) a ser suplementado, se necessário.

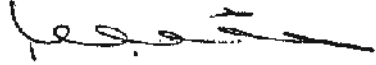
Parágrafo único - Na abertura do crédito autorizado no ar-  
tigo, o Chefe do Executivo indicará os recursos que os cobrirão,  
como determina o artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de-  
1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica

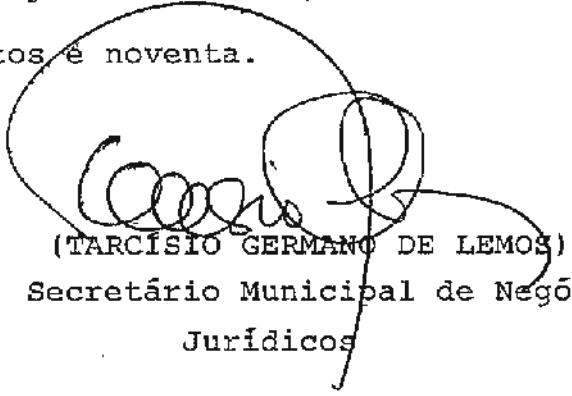
-segue fls.3-



ção, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e noventa.

  
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

na.-